

Patrimônio

ao Patrimônio Público Municipal, em caso de extinção ou dissolução da Entidade.

Artº 3º: A área doada, objeto da presente Lei, será cedida gratuitamente à Municipalidade, para promoções de eventos públicos, sempre que a mesma for solicitada e desde que não afete as programações do Autamóvel Club.

Parágrafo Único - Em caso de utilização pela Municipalidade, este não será responsável por todos os danos ou prejuízos causados ao imóvel e suas dependências.

Artº 4º: A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Laranjeiras do Sul, 27 de junho de 1988

Prefeito Municipal

Lei nº 10/88

Símbolo: Dispõe sobre a alíquota a ser aplicada aos estabelecimentos Hospitalares, em relação ao Suposto Serviço Serviço de Qualquer Natureza I.S.S.O.N.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul

7 de Setembro  
 Feiras do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Artº 1º Com base no artigo 65, da Lei Federal nº 5.712, que dispõe sobre o Código Tributário Nacional, fica estabelecida a alíquota de 2,0% (dois por cento), a ser aplicada aos estabelecimentos hospitalares deste Município, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN.

Artº 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
 Bandeirinhas do Sul, 17 de agosto de 1988

Prefeito Municipal

Lei nº 11/88

Símula: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências.

O Doutor Valmir Gomes da Rocha Gomes, Prefeito Municipal de Bandeirinhas do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Artº 1º Fica o chefe do Poder